



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.241/2001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Projeto de Lei nº 38/2001
De autoria do Vereador Valdomiro Luis Baria

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a instalar dispositivos nos pontos estratégicos da cidade para recebimento de lixo orgânico nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - Estes dispositivos tem que estar sempre limpos e arejados, bem como, pintados e com sinais indicativos do recebimento do lixo domiciliar.

Art. 2º - A forma com que vai ser tratado este assunto, desde armazenamento, recebimento do lixo e retirada, bem como, a colocação e localização dos dispositivos será definida pelos setores competentes desta Prefeitura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal regulamentará, Lei, ou Decreto Executivo com poderes aos fiscais municipais de multar os infratores que atirem lixo em outros locais do Município, quer praças, ruas, estradas ou avenidas da nossa cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 29 de novembro de 2001.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação e registrado em livro próprio de Leis, conforme determina a Lei Orgânica de Uchoa.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO